



## DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEnf – nº. 28/2022

A Congregação da Faculdade de Enfermagem, em sua 79ª reunião ordinária, realizada em 08/04/2022, aprovou por unanimidade o seguinte Regimento Interno do Conselho Integrado:

### DISPOSIÇÃO INICIAL

**Artigo 1º** - Este Regimento dispõe sobre as finalidades, competências e organização do Conselho Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Enfermagem da Universidade Estadual de Campinas e regula o seu funcionamento.

**Parágrafo único** – O Conselho Integrado reger-se-á pelos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Regimento Interno da Faculdade de Enfermagem, por este Regimento e pela legislação vigente.

### TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO CONSELHO INTEGRADO

**Artigo 2º** - O Conselho Integrado é uma instância consultiva e deliberativa destinada a integrar os processos de Ensino, Pesquisa e Extensão, os recursos humanos, financeiros e a infraestrutura pertencentes à Faculdade de Enfermagem, agrupando-os em temas técnico-científicos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades da Unidade.

**Parágrafo Único** - A Congregação da Faculdade de Enfermagem poderá rever a natureza e o número de Conselhos Integrados no momento que julgar oportuno.

**Artigo 3º** - O Conselho Integrado tem a seguinte constituição:

- I. Presidente eleito dentre os membros docentes permanentes;
- II. Vice-Presidente, indicado pelo presidente dentre os membros docentes permanentes do Conselho Integrado e referendado pelos membros em reunião ordinária;
- III. Todos os docentes permanentes da FEnf no Conselho Integrado;
- IV. 02 (dois) Representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos, lotados na Faculdade de Enfermagem, eleito por seus pares;
- V. 01 (um) Representante Discente, dentre os alunos de Graduação, eleito por seus pares, respeitada a legislação vigente na UNICAMP;
- VI. 01 (um) Representante Discente, dentre os alunos de Pós-Graduação, eleito por seus pares, respeitada a legislação vigente na Unicamp.

**Parágrafo Único** – É facultada a participação nas reuniões do Conselho Integrado, como membro participante, sem direito a voto, mas com direito a voz, aos professores e pesquisadores colaboradores e de professores visitantes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, bem como aos professores contratados em caráter temporário,

**Artigo 4º** - Os mandatos dos membros do Conselho Integrado de que trata o Artigo 3º são:

- I. Os previstos nos incisos I e II, enquanto perdurar o pressuposto das investiduras;
- II. Os previstos no inciso IV, de 2 (dois) anos;
- III. Os previstos nos incisos V e VI, de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**Artigo 5º** - Todos os membros docentes do Conselho Integrado deverão participar das reuniões desse colegiado, no qual terão direito a voz e voto.

**Artigo 6º** - Eleições para membros do Conselho Integrado serão realizadas sempre que necessárias para a renovação do mandato ou preenchimento de cargos vagos.

**§ 1º** - A votação será por meio de sistema eletrônico que assegure total integridade e sigilo do voto e fidedignidade do resultado da eleição dos candidatos previamente inscritos.

**§ 2º** - Nas eleições do Conselho Integrado, os candidatos mais votados em cada categoria, eleitos pelos seus pares, serão membros titulares. Os seguintes mais votados serão suplentes. Nas eleições da categoria PAEPE, os dois candidatos mais votados serão membros titulares e os dois seguintes serão membros suplentes. Para as representações discentes de Graduação e Pós-graduação, o mais votado será membro titular e o seguinte será membro suplente.

**§ 3º** - Em caso de empate na eleição para Presidente, a escolha recairá sobre o docente permanente com maior tempo na função e, persistindo o empate, considerar-se-á eleito o docente permanente com maior tempo de serviço



na Universidade. O mesmo se aplica às eleições da categoria PAEPE. Para os discentes de Graduação, a escolha recairá sobre aquele que apresentar maior Coeficiente de Progressão e para os discentes de Pós-graduação, a escolha recairá sobre aquele que apresentar maior prazo de integralização.

§ 4º - As normas para eleição do Presidente e representantes junto ao Conselho Integrado serão definidas em regimento próprio, em consonância com este Regimento e a legislação superior vigente da Universidade.

## TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO INTEGRADO

### Artigo 7º - Compete ao Conselho Integrado

I. Deliberar sobre:

- a) As diretrizes gerais e as linhas de atuação do Conselho Integrado;
- b) Os planos bienais de atividades do Conselho Integrado, respeitando o seu planejamento estratégico;
- c) Assuntos relacionados ao Ensino de Graduação e de Pós-Graduação, da Pesquisa e da Extensão, de interesse do Conselho Integrado;
- d) A admissão, transferência, promoção, dispensa ou afastamento, bem como o regime de trabalho a ser cumprido pelo corpo docente permanente do Conselho Integrado. As propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico, que exerçam atividades relacionadas ao Conselho Integrado;
- e) Solicitação de abertura e Edital de Abertura de Concurso Público de docentes e Processo Seletivo Emergencial de docentes;
- f) Solicitação de afastamento internacional de docentes permanentes para participação em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no exterior;
- g) Solicitação de afastamento de docentes permanentes para realizar Estágio Pós-Doutoral em âmbito nacional e internacional;
- h) Solicitação de Licença Sabática pelos docentes permanentes;
- i) Solicitação de Férias e Licença Prêmio pelos docentes permanentes em período letivo, seguidas ou não de aposentadoria;
- j) Solicitação de cadastramento dos docentes permanentes junto ao Programa de Valorização Docente Assistencial;
- k) O perfil acadêmico dos docentes para concursos de provas e títulos e processos de promoção por mérito;
- l) Portarias e documentos relativos ao Relatório de Atividades de Docência, Extensão e Pesquisa (RADEP) e Estágio Probatório Docente;
- m) Parecer circunstanciado de relator do Conselho Integrado sobre a admissão de docentes;
- n) Parecer circunstanciado do Relatório de Atividades de Docência, Extensão e Pesquisa (RADEP) dos docentes permanentes;
- o) Parecer circunstanciado do Relatório Acadêmico de atividades de Pós-Doutorado dos docentes permanentes;
- p) As propostas gerais de estabelecimento de Convênios e Contratos de prestação de serviços e/ou desenvolvimento de pesquisa com outros órgãos ou instituições;
- q) As propostas de oferecimento de Cursos de Extensão e de Especialização;
- r) As propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais das diversas instâncias orçamentárias da FEnf;
- s) Assuntos relacionados à organização e administração dos laboratórios e ambulatórios de assistência;
- t) Normas, ata e resultado da eleição para escolha dos membros representantes (titulares e suplentes) do Colegiado;
- u) Calendário anual das reuniões do Conselho Integrado;
- v) O relatório bienal das atividades do Conselho Integrado, elaborado pela Presidência, encaminhando-o à Congregação;
- w) Toda matéria submetida pela presidência;

II. Realizar concursos de provas e títulos para Livre Docência e Titular e processos de seleção pública de pessoal docente;

III. Realizar os processos de promoção por mérito para os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II. (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior;

IV. Indicar ou eleger seus representantes junto às Comissões Permanentes da Unidade;

V. Enviar ao órgão competente subsídios necessários à elaboração do orçamento da Faculdade;

VI. Submeter à Congregação a sua constituição.

## TÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

**Artigo 8º** - O Conselho Integrado será presidido por um docente portador, no mínimo, do título de Doutor, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, eleito pelo corpo docente, com mandato de 02 (anos) anos, permitida uma recondução.



**Artigo 9º** - O Presidente do Conselho Integrado será auxiliado por um Vice-Presidente, com mandato de igual período, indicado por ele, no momento de sua candidatura, dentre os membros docentes permanentes do Conselho.

**Artigo 10º** - O Presidente conduzirá a reunião do Conselho Integrado tendo apenas o voto de qualidade.

**Artigo 11º** - Na vacância do cargo de Presidente, o Conselho Integrado, será presidido pelo Vice-Presidente, que organizará nova eleição e encaminhará à Congregação, no prazo máximo de 60 dias, o nome do novo Presidente.

**Artigo 12º** - Compete ao Presidente do Conselho Integrado:

- I. Exercer a coordenação e supervisão de todas as atividades do Conselho Integrado;
- II. Convocar e presidir o Conselho Integrado;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Integrado e da Congregação;
- IV. Presidir as Comissões de Avaliação Docente - CEAD referente ao Estágio Probatório Docente;
- V. Apreciar as solicitações de afastamento docente;
- VI. Apreciar as Solicitações de Exercício Simultâneo de Atividades dos Docentes em RDIDP;
- VII. Participar dos processos de admissão e transferência dos servidores da carreira PAEPE relacionados ao CONSI;
- VIII. Acolher e orientar os docentes recém-admitidos quanto ao RDIDP e outras normas inerentes à atividade docente;
- IX. Definir e reorganizar as salas para docentes recém-admitidos na FEnf;
- X. Elaborar o relatório bianual das atividades do Conselho Integrado;
- XI. Submeter ao Conselho Integrado:
  - a) O planejamento do Conselho Integrado;
  - b) As medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" do Conselho Integrado;
  - c) O relatório bianual das atividades do Conselho Integrado;
- XII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XIII. Representar o Conselho Integrado na Congregação.

**Artigo 13º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Substituir o Presidente nas Comissões de Avaliação Docente - CEAD referente ao Estágio Probatório Docente na sua ausência ou em caso de conflito de interesse;
- III. Desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Integrado;
- IV. Desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

**Parágrafo Único** – O Vice-Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo decano na Unidade, portador de maior titulação acadêmica e pertencente ao nível mais alto da Carreira Docente no Conselho Integrado, nesta ordem.

#### TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 14º** - O Conselho Integrado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com exceção dos meses de janeiro e julho e extraordinariamente, quando convocado:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pelo Vice-Presidente, em exercício;
- III. Mediante requerimento por escrito da maioria de seus membros;
- IV. Por decisão do plenário em reunião ordinária.

§ 1º - As convocações para as reuniões serão realizadas por e-mail institucional, com declaração da Ordem do Dia e antecedência mínima de 48 horas para as reuniões ordinárias e 24 horas para as extraordinárias.

§ 2º - A participação nas reuniões é obrigatória, exceto situações devidamente justificadas. As justificativas circunstanciadas de ausência deverão ser encaminhadas, previamente por e-mail, à presidência do Conselho Integrado com cópia à secretaria.

§ 3º As reuniões do Conselho Integrado somente poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta dos seus membros, não computados a fim de quórum, os membros afastados ou em licenças previstas pelos Artigos 88 e 91 do Estatuto dos Servidores da Unicamp (ESUNICAMP).

§ 4º - Decorridos 20 minutos do início previsto para a sessão ordinária ou extraordinária e, não havendo quórum para deliberação, a sessão será encerrada, devendo a matéria não discutida ou não votada ser apreciada prioritariamente



na primeira sessão seguinte do Conselho. Em casos urgentes, o presidente poderá aprovar os itens “ad referendum”, devendo ser homologados na sessão seguinte.

§ 5º - Todas as decisões do Conselho Integrado deverão ser registradas em Súmula, a qual deverá ser devidamente aprovada por este Colegiado.

**Artigo 15º** - À secretaria do Conselho Integrado compete:

- I. Organizar os processos;
- II. Elaborar e encaminhar a Ordem do Dia, após apreciação do presidente do Conselho Integrado;
- III. Providenciar a convocação dos membros do Conselho Integrado, por determinação de seu presidente;
- IV. Providenciar a execução de serviços de reprografia e digitalizações inerentes aos processos e reuniões;
- V. Secretariar reuniões do Conselho Integrado;
- VI. Lavrar as súmulas das reuniões;
- VII. Redigir atos, resoluções e demais documentos que traduzam as decisões do Conselho Integrado;
- VIII. Manter sob sua guarda todo o material do Conselho Integrado;
- IX. Encaminhar à Congregação e aos interessados as deliberações do Conselho Integrado;
- X. Realizar a inserção dos dados da produção docente no Sistema de Informação de Pesquisa e Extensão – Sipex, conforme solicitação dos docentes;
- XI. Acompanhar as avaliações/pareceres relativas ao Relatório de Atividades de Docência, Extensão e Pesquisa (RADEP);
- XII. Acompanhar as avaliações relacionadas ao Estágio Probatório Docente;
- XIII. Outras atividades e determinações da presidência.

#### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 16º** - Os casos omissos serão tratados nas esferas de competência da Congregação ou dos demais colegiados da Faculdade, em consonância com as disposições legais existentes na Universidade.

#### **TÍTULO VI DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**Artigo 17º** - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Enfermagem, revogadas as disposições em contrário.

FEnf, 11/04/2022

Profa. Dra. MARIA HELENA BAENA DE MORAES LOPES  
Diretora  
Faculdade de Enfermagem